

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.162.475-7**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1860/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0856/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **DELTA LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades das unidades do Instituto de Identificação no interior do estado do Paraná – PCPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **12/09/2025 até 11/09/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 17.203,85 (dezesete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 105/106);

II. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98818/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.813.022-0**

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, adotando os fundamentos da Informação nº 1956/2025-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 726/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 77.371.789/0001-11, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos e inorgânicos a fim de atender o Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 10/08/2025 até 09/08/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 12.783,33 (doze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 105/106);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o

exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98822/2025

Autarquias**IDR - PARANÁ**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 230/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e art. 15 do dec. 2819 de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e empregados públicos, **Sirlei Fernandes Nunes** - RG: nº 2.XXX.146-X SSP/PR, **Cassio Caetano de Faria** - RG: 6.XXX.411-X SSP/PR e **Denilson Fantin** - RG: nº 3.XXX.440-X SSP/PR, para, sob a presidência da primeira nomeada, integrarem a Comissão Sindicante, destinada a apurar a ocorrência de eventual responsabilidade pelo sinistro ocorrido com o veículo oficial do IDR-Paraná, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placas BDV9151, conforme notificado no protocolo sob nº 24.265.650-4;

Art.2º DETERMINAR seja dado ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros;

Art.3º ESTABELECER que os trabalhos da Comissão sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 24 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

98454/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 231/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.309.435-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a concessão de Licença Prêmio de até 3 (três) meses remunerados, para cada período completo e integral de dez (10) anos de contrato ativo, aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, oriundos do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, que tiveram o referido benefício incorporado aos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos do Acórdão nº 3884/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE e manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contidos no protocolo nº 23.309.435-8.

I. Para uso neste documento, incluso no ANEXO ÚNICO, o termo **benefício** doravante será equivalente à **Licença Prêmio**.

Art.2º ESTABELECER que, para a concessão do benefício, deverá ser observado e cumprido o estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da Presente Portaria.

Art.3º DETERMINAR que as situações omissas na presente Portaria e seu **ANEXO ÚNICO** deverão ser objeto de análise, mediante requerimento formal do interessado à Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo da manifestação da área jurídica do IDR-Paraná, bem como consulta a Procuradoria Geral do Estado - PGE/PRT, se necessárias.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 195/2025, publicada no DIOE Edição nº 11927, de 23 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO

I. **CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO EMPREGADO PÚBLICO**

1. Ter estado com contrato de trabalho ativo na data de 2 de abril de 2007, data da edição da Portaria nº 14/2007;
2. Obedecer ao regramento anteriormente disposto na Portaria nº 133/1986, de 03 de outubro de 1986, que instituiu originalmente o benefício já referido, concomitante com o estabelecido na presente Portaria;
3. Atender aos intervalos completos e integrais de dez (10) anos de contrato ativo com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e instituições antecessoras (Associação de Crédito e Assistência Rural e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), contados sequencialmente a partir da última concessão do benefício ou, nos casos em que não existiu concessão, do adimplemento do primeiro período computável para o benefício;
4. Não possuir ação judicial em trâmite junto a Justiça do Trabalho onde esteja buscando o benefício, referente ao período objeto do requerimento;
5. Não ter recebido o benefício referente ao período requerido, em momento anterior, por via judicial ou administrativa;
6. Apresentar requerimento, mediante protocolo à Gerência de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, acompanhado da Ficha – Declaração de Veracidade, constante do MODELO inserido ao final do ANEXO ÚNICO da presente Portaria;
7. Solicitar o benefício, via requerimento, no prazo de até cinco (5) anos após completar o período aquisitivo, exceto nos casos em que esse(s) período(s) tenha(m) ocorrido durante a vigência da Portaria nº 14/2007, cujo benefício é agora reestabelecido, caso em que o prazo de requerimento será normatizado pela Unidade de Recursos Humanos do IDR-Paraná, através de competente Instrução de Serviço;
 - a) Eventual saldo de dias de benefício, decorrente da aplicação proporcional quando da revogação do mesmo pela Portaria 14/2007, de 02 de abril de 2007, será computado em favor do empregado público, sendo que esse computo deverá ser informado pela Unidade de Recursos Humanos a cada potencial beneficiário, para que possa também ser requerido.
8. Enquanto a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio da sua Procuradoria Trabalhista – PRT, não dispor de uma listagem dos empregados que já receberam o benefício, pela via judicial, o IDR-Paraná, por meio da Gerência de Recursos Humanos, visando proporcionar maior segurança aos seus gestores, deverá submeter, previamente, a referida procuradoria, todos os requerimentos recebidos, a fim de perquirir sobre a existência de que o benefício já tenha sido contemplado.

II. **PARÂMETROS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AO RECURSOS HUMANOS:**

1. O cômputo do decênio será considerado a data de admissão do empregado público nas extintas Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA, ou Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, sucedidos pelo IDR-Paraná, deduzidos os períodos já fruídos ou indenizados, seja na via administrativa ou judicial;
2. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda não requereram e tampouco usufruíram do benefício dentro do prazo de cinco (5) anos da aquisição do direito, deverão encaminhar solicitação a Gerência de Recursos Humanos dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente portaria, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, sem prejuízo, se necessário, do estabelecimento de regulamentação complementar acerca de eventuais prazos para a realização dos desembolsos;
3. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda se encontram dentro do período de cinco (5) anos da solicitação e fruição do benefício, deverão encaminhar a solicitação respeitando a data limite do biênio de gozo;
4. Empregados com decênios ainda incompletos deverão observar as datas e prazos, nos termos do Art. 2º e do Inciso II e Inciso III do Art.3º;
5. A existência de saldos não fruídos, decorrentes de decênios incompletos, quando da publicação da Portaria nº 14 de 2007, deverão ser registrados separadamente ao estabelecido pelos incisos anteriores deste artigo, visando análise e necessárias deliberações da Gerência de Recursos Humanos, inclusive, se necessário, apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PRT.

III. **MODALIDADES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE PODERÃO SER REQUERIDAS**

1. Fruição integral do período de 3 (três) meses;
2. Fruição parcial de 1/3 do período e conversão em pecúnia de 2/3 do período;
3. Fruição parcial de 2/3 do período e conversão em pecúnia de 1/3 do período;
4. Conversão integral em pecúnia.

IV. **VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA O BENEFÍCIO SOLICITADO EM PECÚNIA**

A remuneração considerada para fins de indenização do benefício será o salário-base, somado ao adicional de tempo de serviço - ATS e demais verbas implementadas de caráter permanente na data da concessão.

V. **PRAZOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

1. Em função da necessidade de obtenção das competentes autorizações orçamentárias e financeiras, bem como do ajuste institucional referentes aos compromissos de trabalhos, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER terá o prazo de até vinte e quatro (24) meses após o deferimento do requerimento do benefício para efetivar a aplicação do mesmo;
2. Considerando a eventual demanda represada de vários anos sem a concessão do benefício, pela via administrativa, adicionado ao atual quadro reduzido de empregados, visando evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, excepcionalmente, a critério do Diretor Presidente, a fruição poderá ser fracionada, mediante o limite mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o cumprimento se realize no lapso temporal de até vinte e quatro (24) meses da efetiva concessão (deferimento) do benefício.

VI. **SITUAÇÕES QUE TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS COMO EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA FINS DO BENEFÍCIO**

1. Afastamentos decorrentes de:
 - a) impossibilidade de trabalhar por problemas de saúde e para o tratamento oriundo de acidente de trabalho, mediante a observância das normas previstas pelo INSS;
 - b) realização de cursos pós-graduação ou especialização em área de interesse do empregador, devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná;
2. Licença maternidade, nos termos do art. 392 da CLT;
3. Cessão para outros órgãos, inclusive, mediante licença sem vencimentos, desde que consideradas de interesse do IDR-Paraná.
4. Faltas:
 - a) justificadas, nos termos do art. 473 da CLT, bem como regras previstas em regulamentos, ou outras normas aplicadas ao IDR-Paraná;
 - b) oriundas de suspensão por motivo de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgada improcedente pela via judicial;

VII. **INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DO BENEFÍCIO**

1. A interrupção de contrato de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse da autarquia, implicará, também, a interrupção da contagem de tempo para efeito de concessão do benefício enquanto durar a ausência do empregado ao trabalho, retornando a contagem com o seu retorno;
2. A licença sem vencimentos ou cessão a outros órgãos, com ou sem ônus, mas sem interesse do IDR-Paraná terão a contagem de tempo, para efeito de concessão do benefício, interrompidas, enquanto durar a ausência do empregado, retornando a contagem com o seu retorno.

VIII. **SITUAÇÕES QUE GERAM PERDA DE BENEFÍCIOS DURANTE O DECÊNIO**

1. Obtenção de licença sem vencimentos, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não para tratar de interesses particulares;
2. Ter sofrido sanções disciplinares de suspensão superior a dez (10) dias, mesmo que descontínuas;
3. Ter sido registrado trinta (30) ou mais dias de faltas ao trabalho, mesmo que descontínuas, descontadas do salário.

IX. **ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS E FORMULÁRIOS**

Caberá à Gerência Estadual de Recursos Humanos (RH), através de competente Instrução de Serviço, orientar e disciplinar a operacionalização do processo e fluxo de solicitação para obtenção do benefício, bem como fornecer os adequados formulários aos interessados.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

PROCOLO Nº _____
 PORTARIA Nº _____ DATA DA PORTARIA: _____

_____ (nome completo), empregado(a) público (qualificação – Agente de Assistência e Extensão: Operacional, Téc. Adm. de 2.º grau, Téc. Especializado de 2º grau, Téc. de 3º Grau – Tecnólogo(a) e Téc. 3º Grau) perante o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, matrícula nº _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº: _____ **DECLARO**, para os devidos fins, responsabilizando-me, inclusive, perante as instâncias administrativas e judiciais, civil e criminalmente, **INEXISTIREM** demandas judiciais em meu nome, sejam em trâmite ou já transitadas em julgado, específicas sobre a concessão do benefício da Licença Prêmio de que é objeto o decênio requerido no protocolo nº _____ (número do protocolo que está sendo encaminhado à Gerência de Recursos Humanos).

Fico ciente que a falsidade dessa Declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____ Local e data

_____ Nome do(a) Empregado(a)

_____ Assinatura

98890/2025

 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

